



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.665/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.432/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ipirorã e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 24, 27, 29, 35, 36, 40, 41, 42, 49, 69 e 88 da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será acompanhado e orientado pelo Diretor e equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório bimestral assinado pelo avaliado.”

“Art. 27.
Parágrafo único. Entende-se por atividades auxiliares à docência, o trabalho de apoio aos regentes de classe.”

“Art. 29.
Parágrafo único. A jornada de trabalho do Vice-Diretor será regulamentada por decreto de porte das Unidades Escolares.”

“Art. 35. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.”

“Art. 36.
.....

§ 2º Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*” e de nova habilitação, na área de educação para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

“Art. 40.

I - participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, posicionando ao avaliado de como será o instrumento de avaliação, as notas, os conceitos e o retorno sobre os resultados de seu desempenho;

II -

III - amplitude: a avaliação deve analisar e considerar sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:

.....”

“Art. 41. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço vertical e avanço horizontal.”

“Art. 42.

.....

§ 4º (Revogado).

§ 5º O profissional do magistério interessado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o “Requerimento de Promoção Vertical”, devidamente fundamentado e instruído com as informações e documentos pertinentes, o qual caberá instaurar o devido processo administrativo para a análise e a conferência da autenticidade dos documentos apresentados e posterior emissão de laudo conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

.....

§ 9º A promoção vertical será concedida mediante análise do Departamento de Recursos Humanos, da regularidade e veracidade da documentação apresentada.”

“Art. 49. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função de docência será dividida, proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares à docência, esta correspondendo a 1/3 (um terço) de sua jornada.

§ 1º As atividades complementares à docência compreendem:

I – estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático;

.....

V - aperfeiçoamento profissional (leitura e pesquisas).

§ 2º As atividades complementares serão executadas, obrigatoriamente dentro das Unidades Escolares e em casos excepcionais quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 3º As atividades complementares serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

“Art. 69.

§ 1º O profissional do magistério que obtiver o título de Doutor em Educação terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico.

§ 2º O pagamento de Adicional de Mérito, previsto no art. 69 e parágrafo 1º da Lei nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010, trata-se de vantagem de caráter permanente e sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária, sendo incorporado para todos os efeitos legais, desde que tenha um período contributivo de no mínimo 03 (três) anos.

§ 3º A atribuição do adicional de incentivo de mérito dependerá de regulamentação por Decreto do Executivo.”

“Art. 88. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Decreto instituindo e regulamentando o pagamento de um abono por assiduidade, aplicável aos profissionais do magistério.”

Art. 2º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº. 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010, que trata do Quadro de Cargos da Carreira do Magistério Público Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterada a descrição da função de Coordenação pedagógica, contida no Anexo I, item II do Quadro de Descrição de Cargos e Funções da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010, passando a vigorar conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 29 de Novembro de 2013

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:

Projeto de Lei nº 053/2013

Autoria: Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

ANEXO II – da Lei Municipal N°. 2.432/2010 QUADRO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL		
TÍTULO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor Docente	360	20 horas
Professor (sem graduação plena) (**)	20	20 horas
Professor	50	40 horas
Educador Infantil - 30 h (**)	31	30 (em extinção)
Educador Infantil - 40 h	160	40 horas
Professor de Arte (**)	04	20 horas
Professor de Educação Física (**)	12	20 horas
(**) cargos em extinção		

ANEXO II

II - Coordenação pedagógica:

(Área de atuação: unidade escolar)

1. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico e do plano de ação do estabelecimento de ensino;
2. Orientar a comunidade escolar na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva democrática;
3. Participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;
4. Coordenar a construção coletiva e a efetivação da proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da secretaria municipal de educação e das diretrizes curriculares nacionais e municipais;
5. Orientar o processo de elaboração dos planos de trabalho docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;
6. Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
7. Participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

8. Organizar, junto à direção da escola, a realização dos conselhos de classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
9. Coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do conselho de classe;
10. Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
11. Organizar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
12. Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;
13. Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do regimento escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;
14. Participar do conselho escolar, quando representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
15. Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino;
16. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir do projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;
17. Participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
18. Acompanhar as atividades desenvolvidas em laboratórios, quando houver;
19. Colaborar com a direção na distribuição das aulas, conforme orientação da secretaria municipal de educação;
20. Acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
21. Acompanhar o desenvolvimento de formações continuadas;
22. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
23. Coordenar a análise de projetos a serem inseridos no projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;
24. Acompanhar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
25. Participar na elaboração do regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
26. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos e adaptação, conforme legislação em vigor;
27. Organizar e acompanhar, juntamente com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;
28. Orientar, acompanhar e visar periodicamente os livros registro de classe;
29. Organizar registros de acompanhamento da vida escolar do aluno;
30. Organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais do estabelecimento de ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

31. Solicitar autorização dos pais ou responsáveis para realização da avaliação educacional do contexto escolar, a fim de identificar possíveis necessidades educacionais especiais;
32. Coordenar e acompanhar o processo de avaliação educacional no contexto escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da educação especial, se necessário;
33. Acompanhar os aspectos de sociabilização e aprendizagem dos alunos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;
34. Acompanhar a frequência escolar dos alunos, contatando as famílias e encaminhando-os aos órgãos competentes, quando necessário;
35. Acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
36. Orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educativas especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
37. Manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educacionais especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre educação especial e ensino regular;
38. Orientar e acompanhar a elaboração de estudos para os alunos;
39. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
40. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
41. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
42. Elaborar seu plano de ação;
43. Atender às convocações da secretaria municipal de educação;
44. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
45. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar e em normatizações oriundas de superiores.
46. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.